

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.344, DE 9 DE JULHO DE 2024

Homologa o resultado das Revisões Tarifárias Periódicas da Receita Anual Permitida – RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica 006/1997, 055/2001, 057/2001, 058/2001, 059/2001, 060/2001, 061/2001, 062/2001 e 063/2001.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria nº 143, de 28 de maio de 2024, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, inciso V, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts 3º e 15, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 1.096, de 25 de junho de 2024, o que consta do Processo nº 48500.007747/2022-06, e considerando as contribuições recebidas na Consulta Pública – CP nº 12/2024, entre 24 de abril e 27 de maio de 2024, e o disposto nos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica prorrogados nos termos da Lei nº 12.783/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o reposicionamento da Receita Anual Permitida – RAP dos Contratos de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica [006/1997](#), [055/2001](#), [057/2001](#), [058/2001](#), [059/2001](#), [060/2001](#), [061/2001](#), [062/2001](#) e [063/2001](#), conforme as receitas anuais apresentadas na Tabela 1 do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. O resultado do reposicionamento de que trata o *caput* terá seus efeitos aplicados entre 1º de julho de 2024 e 30 de junho de 2028, considerando a trajetória dos custos operacionais regulatórios aprovada em regulamento.

Art. 2º Os valores constantes das Tabelas do Anexo incorporam todos os custos decorrentes da atividade de transmissão de energia elétrica e os relativos:

I – à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica;

II – à quota anual da Reserva Global de Reversão – RGR, quando couber; e

III – aos recursos a serem aplicados em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico.

Art. 3º Homologar os valores das Parcelas de Ajuste – PA, a serem compensados nos períodos indicados na Tabela 2 do Anexo, e o valor do adiantamento financeiro para execução de melhorias de pequeno porte de que trata o item 8 do submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret, nos termos da Tabela 2 do Anexo, a vigorar de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2028.

Art. 4º Aprovar a versão 4.5 do submódulo 9.1 do Proret, para atualizar a equação (23), conforme expressão a seguir.

$$\text{Inv}_{\text{mel}} (\%) = 0,0103 \times \left[\frac{\text{Base Líquida}}{\text{AIS}} \right]^{0,8207} \quad (23)$$

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNES MARIA DE ARAGÃO DA COSTA

ANEXO

Tabela 1 - Receita Anual Permitida – RAP, a preço de 1º de junho de 2023.

Concessionária	Contrato	Receita Anual Permitida (RAP) Revisada (R\$)	Índice de Reposicionamento (%)
CEMIG-GT	006/1997	727.873.893,66	0,08%
CEEE-T	055/2001	704.670.988,93	-14,17%
ELETROSUL	057/2001	644.308.101,93	-12,65%
ELETRONORTE	058/2001	1.256.255.531,60	-20,42%
CTEEP	059/2001	2.011.918.492,54	-12,84%
COPEL-GT	060/2001	412.173.792,34	-8,39%
CHESF	061/2001	2.526.404.065,97	-8,46%
FURNAS	062/2001	3.138.941.152,35	-19,18%
EDP GOIÁS	063/2001	211.085.575,94	2,46%

Observação: O Índice de Reposicionamento corresponde à variação nominal em relação à receita vigente no ano anterior (22/23) ao da Revisão (23/24). Não considera o financeiro da RBSE.

Tabela 2 - Parcelas de Ajuste e Financeiros estabelecidos na Revisão, a preço de 1º de junho de 2023.

Concessionária	Contrato	PA Retroatividade Anual (R\$) [1]	PA Postergação (R\$) [2]	PA Outros Ajustes (R\$) [3]	Financeiro Melhorias (R\$) [4]
CEMIG-GT	006/1997	76.760.194,06	14.492.852,68	1.321.483,54	13.912.751,29
CEEE-T	055/2001	18.224.456,46	-107.601.925,27	0,00	8.595.962,17
ELETROSUL	057/2001	18.854.233,92	-83.554.232,92	1.832.591,37	10.026.727,62
ELETRONORTE	058/2001	142.741.982,12	-303.570.797,54	1.582.525,27	18.786.858,11
CTEEP	059/2001	85.745.808,51	-263.422.504,35	3.431.448,47	35.744.650,27
COPEL-GT	060/2001	13.705.833,07	-30.429.362,07	85.617,52	7.298.666,75
CHESF	061/2001	112.798.762,59	-185.587.323,87	945.219,15	45.860.870,85
FURNAS	062/2001	61.186.712,18	-693.827.308,78	20.437.357,29	51.319.873,97
EDP GOIÁS	063/2001	34.709.980,59	8.962.292,84	-66.088,19	3.885.480,82

[1] PA anual a ser considerada a partir do ciclo 2024-2025 até o ciclo 2027-2028.

[2] PA a ser compensada no ciclo 2024-2025. Inclui as anuidades para execução de melhorias de pequeno porte do ciclo 2023-2024.

[3] PA a ser compensada no ciclo 2024-2025.

[4] Financeiro anual para execução de melhorias de pequeno porte a ser considerado a partir do ciclo 2024-2025 até o ciclo 2027-2028.